PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CERTIDÃO

Certifica que a Lei nº 17384/09
Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 30/12/09 a 29/01/10 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

José [illegible]
Sec. Municipal de [illegible]
Port. [illegible]

LEI N.º 17.384, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 17.361, de 23 de julho de 2009, que cria a Guarda Municipal de Marabá, dispõe sobre as suas competências, estrutura operacional, cargos de provimento efetivo e em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em especial, com fulcro no artigo 66, incisos II, III e VII da Lei Orgânica do Município de Marabá, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação dos artigos 4.º, § 1.º, § 2.º, III, § 3.º e artigo 8.º, III e IV, para substituir a nomenclatura de Guarda Civil Municipal para Guarda Municipal de Marabá – GM.

Art. 2.º Ficam alterados artigos 4.º, § 2.º, III e § 3.º, 5.º, § 1.º, 7.º, § 2.º, 8.º, parágrafo único, IV e 10, I, "a", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.
4.º

§
2.º
..

III – curso de formação para Guarda Municipal de Marabá – GM constitui etapa final do concurso para provimento do cargo público efetivo de Guarda Municipal, durante o qual o candidato aprovado para a etapa correspondente ao mencionado curso receberá uma bolsa mensal, de natureza indenizatória, cujo valor, grade curricular e carga horária serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto.

§ 3.º O provimento das classes intermediárias e finais dos cargos que integram o QPGM dar-se-á por promoção para a

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

classe imediatamente seguinte, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da classe anterior, mediante os critérios de antiguidade e merecimento, apurado em Avaliação de Desempenho a cada 5 (cinco) anos.

***Art. 5.º** O porte de armas pelos ocupantes do cargo de Guarda Municipal de Marabá poderá ser autorizado pelo Chefe do Executivo, mediante Decreto, obedecendo a critérios e procedimentos fixados na legislação específica.*

§ 1.º Para a utilização de arma por Guarda Municipal é indispensável a freqüência e aprovação em curso específico de capacitação, viabilizado pela Administração Pública Municipal, e aprovação em avaliação sócio-psicológica, que o julgue apto para o desempenho da função.

Art.
***7.º***

§ 2.º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Superintendente da Guarda Municipal, preferencialmente, será um Oficial Superior da Polícia Militar do Estado do Pará.

Art.
***8.º***

Parágrafo
único.

IV – os pelotões, por Guarda Municipal de 2ª Classe.

Art.
***10.***

I
–
..

a) curso, treinamento e capacitação dos integrantes da GM.

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 30 de Dezembro de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br